



## NOTA EXPLICATIVA:

### DADOS QUANTITATIVOS SOBRE AS RENÚNCIAS DE RECEITAS

No período de 2020 a 2023 as Leis de Diretrizes Orçamentária (LDO) trouxeram previsões de renúncias de receitas em seus dispositivos, conforme podemos observar abaixo:

#### LDO 2020 - art. 5º da Lei nº 841 de 02 de julho de 2019.

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS 0,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO						
<b>TOTAL</b>						-

Fonte:

#### LDO 2021 - art. 5º da Lei nº 876 de 23 de julho de 2020.

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS 0,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO						
<b>TOTAL</b>						-

Fonte:

#### LDO 2022 - Art. 5º da Lei nº 931 de 11 de junho de 2021.

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS milhares
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
<b><u>NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO</u></b>						
<b>TOTAL</b>						-

Fonte: Não há previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2022 a 2024

**LDO 2023 - art. 5º da Lei nº 986 de 04 julho de 2022.**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) RS milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
<b>NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO</b>						
<b>TOTAL</b>						-

Nota: Não há previsão de Renúncia de Receita para os meses de 2023 a 2025

Art. 5º. A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2020/2021/2022/2023, somente poderá ser apreciado caso seja de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atenda ao disposto num dos incisos do caput do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000.

Não houve valor renunciado nesse período (2020 a 2023), conforme verificado nos Demonstrativos de Receita Orçamentária por Fonte de Recursos - Consolidado.

Informação atualizada em: 17/07/2023